

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

AVISO

São prevenidos todos os assinantes do *Boletim Oficial* de que devem renovar as suas assinaturas, com a devida antecipação, para não sofrerem interrupção na remessa.

O preço das assinaturas, para o ano de 1979, é o seguinte:

Por ano	\$ 140,00
Por semestre	\$ 82,00
Por trimestre	\$ 44,00

Roga-se a atenção de todos os serviços públicos do Território para o disposto no artigo 68.º do Regulamento da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria Provincial n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962, sobre a obrigatoriedade da assinatura do *Boletim Oficial* deste território, devendo os mesmos comunicar oficialmente a esta Imprensa o número de assinaturas que pretendam para as suas diversas secções, com a indicação de que há disponibilidade orçamental para o seu pagamento.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte de correio.

Imprensa Nacional de Macau, 30 de Dezembro de 1978. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

按照一九六二年二月十七日第六九三六號訓令核准政府印刷局章程第六八條之規定，凡本澳各機關均有訂閱本政府公報之必要。為此，特請每一機關將各科所需公報份數正式通知本局，並指明在預算冊內已有款項足以支付報費者。

如在本澳以外之閱戶，應另照加郵費。

一九七八年 十二月 三十日

局長施利華

澳門政府印刷局佈告
凡擬訂閱本政府公報者，請從速前來本局繳款，俾便繼續將報派送。

一九七九年度政府公報定價如下：

全年……………一百四十元

半年……………八十二元

一季……………四十四元

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro:

Decreto-Lei n.º 365/78:

Alarga a competência do Gabinete de Macau.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 213/78/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1979, o orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1979.

Portaria n.º 214/78/M:

Dá nova distribuição à verba do n.º 15), artigo 320.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 215/78/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1979, o orçamento ordinário da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 216/78/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1978.

Portaria n.º 217/78/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1979, o orçamento ordinário do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 218/78/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1979, o orçamento ordinário da Comissão de Bolsas de Estudo, Passagens e Residências de Estudantes e de Intercâmbio Cultural, para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 219/78/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1972, o orçamento ordinário das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1979.

Portaria n.º 220/78/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1979, o orçamento ordinário do Fundo de Turismo de Macau, para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 221/78/M:

Aprova o 3.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1978.

Repartição do Gabinete:

Declarações.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Serviços de Saúde e Assistência:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Finanças:

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Declarações.

Juízo de Instrução Criminal:

Extracto de ordem de serviço.

Cadeia Central:

Extractos de despachos.

Conservatória do Registo Civil:

Extractos de portarias.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviço Meteorológico:

Despacho, respeitante à transição dos dactilógrafos para os novos lugares de escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:**COMANDO:**

Despacho n.º 18/78, delegando no chefe dos Serviços de Marinha o controlo operacional sobre os elementos da Polícia Marítima e Fiscal.

Despacho n.º 19/78, delegando no presidente do Leal Senado a direcção operacional e administrativa da Polícia Municipal.

Despacho n.º 20/78, subdelegando no comandante, interino, da Polícia de Segurança Pública, a competência constante do artigo 7.º da Portaria n.º 234/74, de 30 de Novembro.

Despacho n.º 21/78, subdelegando no comandante, interino, da P.S.P., comandante da P.M.F., subdirector da Polícia Judiciária, comandante do Corpo de Bombeiros, e presidente do Leal Senado, as competências constantes do artigo 1.º da Portaria n.º 234/74, de 30 de Novembro.

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido director de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre do Tesouro, referente ao mês de Novembro de 1978.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre a entrega de uma declaração, respeitante à contribuição predial urbana.

Da mesma Repartição, sobre a entrega de uma declaração, respeitante ao imposto complementar de rendimentos.

Da mesma Repartição, sobre a entrega de uma declaração, respeitante ao imposto complementar de rendimentos.

Da mesma Repartição, sobre a cobrança do imposto contribuição industrial relativo ao 1.º semestre e ao ano de 1979.

Do Juízo de Instrução Criminal. — Lista de classificação do concurso para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial a denominar-se «Fábrica de Flores Poliart».

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação final do concurso de promoção para guarda de 2.ª classe mecânico.

Anúncios judiciais e outros**目錄****內閣總理****總理副部長辦事處**

第三六五 / 七八號法令:

擴大澳門辦事處職權

澳門政府

第二一三 / 七八 / M號訓令:

核准海軍軍務廳福利會一九七九經濟年度平常預算冊，並着由一九七九年一月一日起實施

第二一四 / 七八 / M號訓令:

着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第三二〇條十五款所指款項重新分配

第二一五 / 七八 / M號訓令:

核准澳門司法警察廳福利會一九七九經濟年度平常預算冊，並着由一九七九年一月一日起實施

第二一六 / 七八 / M號訓令:

核准澳門市政廳一九七八經濟年度第二副預算冊

第二一七 / 七八 / M號訓令:

核准槍械暨彈藥稽查基金一九七九經濟年度平常預算冊，並着由一九七九年一月一日起實施

第二一八/七八/M號訓令：

核准助學金、學生旅宿費及文化交流委員會一九七九經濟年度平常預算冊，並着由一九七九年一月一日起實施

第二一九/七八/M號訓令：

核准澳門海軍船廠一九七九經濟年度平常預算冊，並着由一九七九年一月一日起實施

第二二〇/七八/M號訓令：

核准澳門旅遊基金一九七九經濟年度平常預算冊，並着由一九七九年一月一日起實施

第二二一/七八/M號訓令：

核准澳門司法警察廳福利會一九七八經濟年度第三副預算冊

秘書處

聲明書數件

民政廳

訓令綱要數件

衛生救濟廳

批示綱要數件

聲明書一件

財政廳

聲明書一件

郵電廳

批示綱要一件

聲明書數件

刑事起訴法庭

工作指令綱要一件

政府監獄

批示綱要數件

民事登記局

訓令綱要數件

經濟廳

批示綱要數件

工務運輸廳

批示綱要數件

氣象台

批示一件 關於本台打字員轉入新設三等書記打字員職位事宜

海軍軍務廳

批示綱要一件

澳門保安部隊

司令部：

第一八/七八號批示 授予海軍軍務廳長對水警稽查隊成員之行動管制權

第一九/七八號批示 授予市政廳長對市政警察之行動及行政領導權

第二〇/七八號批示 轉授予治安警察廳署任廳長十一月三十日第二三四/七四號訓令第七條所指職權

第二一/七八號批示 轉授予治安警察廳署任廳長

水警稽查隊長、司法廳長、消防隊長及市政廳長十一月三十日第二三四/七四號訓令第一條所指職權

批示綱要一件

治安警察廳：

取消合約一件

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

聲明書一件

官署文告

財政廳佈告 仰關係人到領郵電廳一已故退休一等廳長遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 關於一九七八年十一月份國庫活動概況

澳門市公鈔局佈告 關於房屋業鈔申報書遞交事宜

澳門市公鈔局佈告 關於純利稅申報書遞交事宜

澳門市公鈔局佈告 關於純利稅申報書遞交事宜

澳門市公鈔局佈告 關於一九七九年度上半年公鈔稅征收事宜

刑事起訴法庭佈告 關於填補三等書記兼打字員兩缺考試成績表

經濟廳佈告 關於開設一名學「興達絲花廠」工業場所之申請許可事宜

治安警察廳佈告 關於考陞二等機械警員之確定成績表

法律文告及其他

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro

Decreto-Lei n.º 365/78

de 29 de Novembro

Considerando a necessidade de conferir funções ao Gabinete de Macau no respeitante à movimentação de pessoal afecto àquele território, mercê da circunstância de se prever para breve a extinção da Direcção-Geral da Administração Civil, da Secretaria de Estado da Administração Pública;

Considerando que do Decreto-Lei n.º 226/77, de 31 de Maio, que criou o referido Gabinete, não constam quaisquer atribuições que legitimem as actuações cometidas à citada Direcção-Geral;

Considerando que, por carência de base legal, toda a actuação do Gabinete no desempenho das referidas funções seria ferida de nulidade por vício de incompetência;

Atendendo ao que dispõe o Estatuto Orgânico de Macau, constante da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro;

Ouvido o Governo do território:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Além da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 226/77, de 31 de Maio, o director do Gabinete de Macau, na medida em que receba delegação do governador de Macau, poderá praticar os seguintes actos:

- a) Conferir posse a indivíduos nomeados para desempenhar funções no território de Macau, quer de ingresso nos quadros próprios do território, quer em comissão de serviço e ainda a funcionários que sejam promovidos;
- b) Receber a apresentação de funcionários que se deslocem a Portugal em situação legal, quer como destino, quer em trânsito, e emitir guias de marcha quando necessário;
- c) Determinar a apresentação de funcionários às juntas médicas e homologar os respectivos pareceres, nos termos e nas condições do Decreto-Lei n.º 41/77/M, de 21 de Outubro, em substituição da entidade referida no n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma;

- d) Conceder a liquidação de ajudas de custo de embarque e adiantamento de subsídios diários e de vencimentos (normal e especial) quando requeridos e constituam direito dos respectivos funcionários, bem como converter o direito de transporte de bagagem «via marítima» em «via aérea»;
- e) Converter as licenças da junta de saúde em licença graciosa e autorizar que os funcionários a seu pedido entrem no gozo da mesma licença após o gozo da licença disciplinar ou de outras férias legais, quando a ela tiverem direito e se reconheça não haver qualquer inconveniente para o serviço, ouvido previamente o Governo do território e autorizar a suspensão das mesmas a requerimento dos interessados;
- f) Autorizar e assumir a responsabilidade pela assistência médica, medicamentosa e hospitalização dos funcionários e seus familiares que a elas tenham direito, nos termos e condições do Regulamento de Assistência na Doença, aprovado pela Portaria n.º 135/76/M, de 31 de Julho, ou de outro sistema assistencial que se venha a implementar para os funcionários que se encontrem em Portugal em situação legal;
- g) Accionar o expediente em relação aos desligados ou aposentados residentes em Portugal expressamente referidos no acto de funcionários públicos e ali residentes temporariamente para aquisição do competente cartão da ADSE;
- h) Praticar outros actos respeitantes a funcionários do território em situação legal em Portugal, expressamente referidos no acto de delegação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Alfredo Jorge Nobre da Costa* — *Carlos Manuel da Costa Freitas*.

Promulgado, nos termos do artigo 135.º da Constituição da República Portuguesa, em 14 de Novembro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República Interino, **TEÓFILO CARVALHO DOS SANTOS**.

(Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau).

(D. R. n.º 275, de 29-11-1978, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 213/78/M

de 30 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha para o ano económico de 1979;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1979, o orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1979, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração, sendo as receitas calculadas em \$176 500,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 18 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1979

ORÇAMENTO DE RECEITA

Designação de receita	Artigos	Capítulos
RECEITA ORDINÁRIA		
Receitas correntes		
Capítulo 4.º — Rendimentos de propriedade:		
Grupo 3 — Juros — Outros sectores:		
Artigo 1.º — Juros de capital	\$ 50,00	
Artigo 2.º — Juros dos adiantamentos feitos aos associados ou sócios	—	
Grupo 6 — Participação nos lucros:		
Artigo 3.º — Participações nos lucros resultantes do funcionamento da Cantina.....	\$ 5 000,00	
Capítulo 5.º — Transferências:		\$ 5 050,00
Grupo 1 — Sector público:		
Artigo 4.º — Subsídio ou donativos do Estado ou de outras entidades públicas	\$ 36 000,00	
Artigo 5.º — Contribuição da S. T. D. M.	\$ 35 000,00	
Capítulo 6.º — Venda de bens duradouros:		\$ 71 000,00
Grupo 3 — Outros sectores:		
Artigo 6.º — Produto de alienação de bens	—	
Capítulo 7.º — Venda de serviços e bens não duradouros:		
Grupo 1 — Rendas de habitações:		
Artigo 7.º — Rendas de prédios	—	
Grupo 10 — Diversos — Outros sectores:		
Artigo 8.º — Produtos de festas, espectáculos e rifas	—	
Artigo 9.º — Outros rendimentos das iniciativas da Obra Social	—	
Artigo 10.º — Rendimento de serviços prestados a particulares	—	
Capítulo 8.º — Outras receitas correntes:		
Artigo 11.º — Quotização dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários	\$ 24 000,00	
Artigo 12.º — Receitas não especificadas	—	
Artigo 13.º — Saldos de exercícios anteriores	\$ 76 450,00	
		\$ 100 450,00
Receitas de capital		
Capítulo 11.º — Activos financeiros:		
Grupo 11 — Empréstimos não titulados a curto prazo — Sector público:		
Artigo 14.º — Empréstimos não titulados ou adiantamentos aos associados	—	
<i>Total geral do orçamento</i>		\$ 176 500,00

ORÇAMENTO DE DESPESA

Designação de despesa	Números	Artigos
DESPESA ORDINÁRIA		
Despesas correntes		
Capítulo único:		
Artigo 1.º — Vencimentos e salários:		
N.º 1 — Vencimentos	—	
N.º 2 — Salários do pessoal eventual	—	
Artigo 2.º — Gratificações certas e permanentes:		
N.º 1 — Ao vogal representante dos Serviços de Finanças	\$ 1 500,00	
N.º 2 — Ao director da cantina	\$ 1 200,00	
N.º 3 — Ao fiel da cantina	\$ 720,00	
N.º 4 — Ao cantineiro	\$ 480,00	
N.º 5 — Ao encarregado de contabilidade	\$ 1 368,00	
		\$ 5 268,00
Artigo 3.º — Abono de falhas		
		\$ 600,00
Artigo 4.º — Remunerações por serviços auxiliares:		
N.º 1 — Gratificação ao médico que presta assistência aos associados e seus familiares	\$ 3 600,00	
N.º 2 — Gratificação à enfermeira	\$ 1 800,00	
N.º 3 — Gratificações aos condutores das carrinhas da Obra Social	\$ 450,00	
N.º 4 — Gratificações às acompanhadeiras das viaturas que transportam as crianças às escolas ...	\$ 2 700,00	
		\$ 8 550,00
Artigo 5.º — Remunerações diversas — Previdência Social:		
N.º 1 — Subsídios por tratamento de doenças graves e outras	\$ 500,00	
N.º 2 — Subsídios para medicamentos, especialidades farmacêuticas nacionais ou estrangeiras, instrumentos de correcção orgânica e aparelhos ortopédicos	\$ 30 000,00	
N.º 3 — Subsídio de luto	\$ 1 000,00	
N.º 4 — Subsídio para fins escolares e bolsas de estudo	\$ 11 000,00	
N.º 5 — Subsídio para casamento e de nascimento	\$ 7 000,00	
N.º 6 — Subsídio de aleitamento	\$ 3 000,00	
N.º 7 — Prótese-dentária	\$ 2 500,00	
N.º 8 — Outros subsídios	\$ 1 200,00	
N.º 9 — Sessões, festas, espectáculos de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares, barracas de banho e desportos	\$ 30 000,00	
		\$ 86 200,00
Artigo 6.º — Bens duradouros:		
N.º 1 — Material de educação, cultura e recreio	—	
N.º 2 — Material honorífico e de representação	—	
N.º 3 — Equipamento de secretaria	—	
N.º 4 — Outros bens duradouros	\$ 100,00	
		\$ 100,00
Artigo 7.º — Bens não duradouros:		
N.º 1 — Combustíveis e lubrificantes	—	
N.º 2 — Consumo de secretaria	\$ 150,00	
N.º 3 — Outros bens não duradouros	\$ 50,00	
		\$ 200,00
<i>A transportar</i>		\$ 100 918,00

Designação de despesa	Números	Artigos
<i>Transporte.....</i>		\$ 100 918,00
Artigo 8.º — Conservação e aproveitamento de bens		\$ 1 000,00
Artigo 9.º — Despesas gerais de funcionamento:		
N.º 1 — Encargos próprios das instalações	—	
N.º 2 — Comunicações	\$ 50,00	
N.º 3 — Trabalhos especiais diversos	—	
N.º 4 — Encargos não especificados	\$ 50,00	
		\$ 100,00
Artigo 10.º — Saldo orçamental		\$ 74 482,00
Despesas de capital		
Artigo 11.º — Activos financeiros:		
N.º 1 — Empréstimos não titulados ou adiantamentos aos associados	—	
Artigo 12.º — Investimentos:		
N.º 1 — Edifícios	—	
<i>Total geral do orçamento</i>		\$ 176 500,00

Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1978. — O Presidente, *João Geraldês Freire*, capitão-de-fragata — O Vogal-secretário, *Manuel Belarmino da Silva Lopes*, segundo-tenente da AN. — O Vogal, *José F. Ferreira Júnior*, capitão-tenente. — O Vogal, *Numa Luís Marques Júnior*, chefe de secção dos Serviços de Finanças. — O Vogal, *Daniel Vicente Ferrer do Rosário*, chefe da secretaria da Polícia Marítima e Fiscal.

**Portaria n.º 214/78/M
de 30 de Dezembro**

Havendo necessidade de ser feita a nova distribuição da verba do capítulo 11.º, artigo 320.º, n.º 15 — «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: — Ao Gabinete de Apoio e Desenvolvimento» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/77/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta do Gabinete de Apoio e Desenvolvimento (GADE) e ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 11.º, artigo 320.º, n.º 15 — da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978, sob a designação: «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: Ao Gabinete de Apoio e Desenvolvimento» na importância de \$286 200,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

DESPESA ORDINÁRIA

Despesas correntes:

1 — Vencimentos e salários:		
1. Vencimentos	\$ 116 220,00	
2. Salários do pessoal eventual	\$ 56 960,00	
		\$ 173 180,00
2 — Subsídio diário de tecnicidade	\$ 33 000,00	
3 — Horas extraordinárias.....	\$ 1 000,00	
		\$ 286 200,00

A transportar \$ 207 180,00

Transporte..... \$ 207 180,00

4 — Subsídio de residência	\$ 600,00	
5 — Deslocações	\$ 5 000,00	
6 — Subsídio de família	\$ 6 500,00	
7 — Subsídio de férias	\$ 15 000,00	
8 — Subsídio de Natal	\$ 15 000,00	
9 — Remunerações por serviços auxiliares	\$ 6 360,00	
10 — Bens duradouros:		
1. Material de educação, cultura e recreio	\$ 2 000,00	
2. Equipamento de secretaria..	\$ 2 600,00	
3. Outros bens duradouros ...	\$ 660,00	
		\$ 5 260,00
11 — Bens não duradouros:		
1. Combustíveis e lubrificantes	\$ 3 000,00	
2. Consumos de secretaria	\$ 13 500,00	
3. Outros bens não duradouros	\$ 2 000,00	
		\$ 18 500,00
12 — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 4 200,00	
13 — Despesas gerais de funcionamento:		
1. Encargos próprios das instalações	\$ 800,00	
2. Comunicações	\$ 1 200,00	
		\$ 2 000,00
14 — Outras despesas correntes:		
1. Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado.....	\$ 600,00	
		\$ 286 200,00

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 215/78/M
de 30 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da receita e da despesa da Obra Social da Polícia Judiciária, relativo ao ano económico de 1979;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1979, o orçamento ordinário da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1979, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$140 720,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 28 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Orçamento ordinário da Obra Social da Polícia
Judiciária de Macau, relativo ao ano económico
de 1979**

ORÇAMENTO DA RECEITA

Capítulos	Artigos	Designação da receita	Importâncias	
			Por artigos	Por capítulos
		RECEITA ORDINÁRIA		
4.º		Rendimentos da propriedade — Juros — Outros sectores		
	1.º	Juros de depósitos bancários	\$ 380,00	
5.º		Transferências—Sector público		
	2.º	Subsídio e donativos do Estado ou de outras entidades públicas	\$ 70 000,00	
7.º		Venda de serviços e bens não duradouros		
	3.º	Rendas das habitações	\$ 5 340,00	
8.º		<i>Outras receitas correntes:</i>		
	4.º	Quotização dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários..	\$ 5 000,00	
11.º		<i>Receitas de capital:</i>		
		Activos financeiros		
	5.º	Reembolsos de empréstimos não titulados ou adiantamentos a associados	\$ 30 000,00	
13.º		<i>Outras receitas de capital:</i>		
	6.º	Saldos das contas de anos findos	\$ 30 000,00	
		Total	\$ 140 720,00	

ORÇAMENTO DA DESPESA

Capítulo	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias	
				Por números	Por artigos
Único			DESPESA ORDINÁRIA		
			<i>Despesas correntes:</i>		
		1.º	Vencimentos e salários:		
		1	Salários do pessoal eventual		\$ 15 600,00
		2.º	Gratificações certas e permanentes:		
		1	Ao vogal representante dos Serviços de Finanças	\$ 1 500,00	
		2	Ao encarregado da contabilidade	\$ 1 800,00	
					\$ 3 300,00
		3.º	Abono para falhas:		
		1	Ao encarregado da contabilidade		\$ 480,00
		4.º	Remunerações por serviços auxiliares.....		\$ 1 800,00
	5.º	Remunerações diversas — Previdência Social			
	1	Subsídio para tratamento de doenças graves e outras	\$ 500,00		
	2	Subsídio para medicamentos, especialidades farmacêuticas nacionais ou estrangeiras, instrumentos de correcção	\$ 9 000,00		
	3	Subsídio de luto	\$ 400,00		
	4	Subsídio para fins escolares e bolsas de estudo ..	\$ 7 000,00		
	5	Subsídio para casamento e nascimento	\$ 800,00		
	6	Prótese dentária	\$ 3 000,00		
	7	Outros subsídios	\$ 16 680,00		
	8	Sessões, festas, espectáculos de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares, barracas de banho e desportos	\$ 15 000,00		
				\$ 52 380,00	
	6.º	Bens duradouros:			
	1	Material de educação, cultura e recreio	\$ 600,00		
	2	Outros bens duradouros..		\$ 600,00	
	7.º	Bens não duradouros:			
	1	Combustíveis, lubrificantes e energia eléctrica...	\$ 2 000,00		
	2	Consumos de secretaria...	\$ 300,00		
				\$ 2 300,00	
	8.º	Conservação e aproveitamento de bens:			
	9.º	Despesas gerais de funcionamento:			
	1	Encargos não especificados	\$ 3 000,00		
				\$ 3 000,00	
	10.º	Activos financeiros:			
	1	Empréstimos não titulados — adiantamentos aos associados		\$ 10 760,00	
	11.º	Saldo orçamental		\$ 50 000,00	
				\$ 140 720,00	
			Total	\$ 140 720,00	

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, aos 30 de Novembro de 1978. — A Comissão Administrativa. — Presidente, *Carlos Cavaleiro Sanches*, subdirector. — Secretário, *Fernando Madeira de Carvalho*, segundo-oficial. — Tesoureiro, *Carlos Xavier*, dactiloscopista. — Vogais, *Francisco António Mourato*, chefe de brigada, e *Roberto António da Luz Badaraco*, agente de 1.ª classe. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, *António Augusto Carion*, chefe de secção dos Serviços de Finanças.

Portaria n.º 216/78/M
de 30 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, para o ano económico de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1978, na importância de \$2 366 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Vereação.

Governo de Macau, aos 28 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1978

Cap.º	Div.	Art.º	Designação	Por artigos	Por capítulos
			RECEITA		
			Receita ordinária		
			<i>I — Excesso de cobrança sobre a previsão:</i>		
6.º	2.ª	58.º	Receitas eventuais e não especificadas	\$2 366 000,00	\$2 366 000,00
			DESPESA		
			Despesa ordinária		
			<i>I — Reforço das seguintes verbas:</i>		
1.º	1.ª		Despesas correntes:		
		7.º	Deslocações	\$ 9 000,00	
		10.º	Subsídio de família	\$ 20 000,00	
		15.º	Bens duradouros:		
		2 — Da Administração do Concelho	\$ 500,00		
		18.º	Despesas gerais de funcionamento:		
		1 — Encargos próprios das instalações			
		a) De todo o Corpo Administrativo	\$ 15 000,00		
		c) Do Juízo de Direito e Tribunal Administrativo	\$ 7 000,00		
		d) Da Cadeia Central	\$ 5 500,00		
					\$ 57 000,00
2.º	Única	30.º	Construção de moradias para funcionários	\$2 208 000,00	\$2 208 000,00
3.º	2.ª	35.º	Aluguer, conservação e reparação de máquinas e ferramentas	\$ 3 500,00	\$ 3 500,00
4.º	Única	36.º	Comunicações:		
		1 — Do Corpo Administrativo	\$ 15 000,00		\$ 15 000,00
5.º	3.ª	37.º	Medicamentos:		
		Assistência médica, cirúrgica, dentária, hospitalização, medicamentos aos servidores municipais e respectivas famílias	\$ 15 000,00		\$ 15 000,00
8.º	1.ª		Serviços de Abastecimento:		
		46.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 500,00	
	3.ª		Secção de Cemitérios:		
		55.º	Bens não duradouros	\$ 1 000,00	
	7.ª		Jardins, Parques, e Arborização:		
		76.º	Bens não duradouros	\$ 15 000,00	
				\$ 16 500,00	
			<i>A transportar</i>		\$2 298 500,00

Cap.º	Div.	Art.º	Designação	Por artigos	Por capítulos
	8.º		Museu «Luís de Camões»:		
		80.º	Bens duradouros	\$ 6 500,00	
		81.º	Bens não duradouros	\$ 3 500,00	
					\$ 26 500,00
10.º	Única		Despesas diversas:		
		86.º	Aquisição de chapas de matrícula para veículos automóveis, etc.	\$ 40 000,00	
		87.º	Transporte de material, fretes, seguros e outras despesas	\$ 1 000,00	
					\$ 41 000,00
					\$2 366 000,00

Macau, Paços do Concelho, 30 de Novembro de 1978. — O Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos* — *Adrião Pinto Marques* — *José Lesterel Prado* — *Ho Hao Hang*.

Portaria n.º 217/78/M
de 30 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, para o ano económico de 1979;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução o orçamento ordinário para o ano económico de 1979 do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$101 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 28 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Orçamento ordinário do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições para o ano económico de 1979

Capítulos	Artigos	Números	Designação de receita	Importâncias	
				Parcial	Total
3.º	1.º		Taxas, multas e outras penalidades:		
		1.	Taxas de armazenamento e conservação — Tabela A ..	\$ 3 000,00	
		2.	Taxas de detenção e uso e porte de armas e outras — Tabela B	\$ 35 000,00	
		3.	Taxas de importação de armas, munições e acessórios	\$ 5 500,00	
					\$ 43 500,00
8.º	2.º		Outras receitas correntes:		
		1.	Receitas não especificadas..		\$ 7 500,00
13.º			Outras receitas de capital:		
	3.º	1.	Saldos das contas de anos findos		\$ 50 000,00
			<i>Total</i>		\$101 000,00

Capítulo	Artigos	Números	Designação de despesa	Importâncias	
				Parcial	Total
			<i>Despesas correntes:</i>		
Uni-co	1.º		Vencimentos e salários:		
			Salários ao pessoal eventual		\$ 29 520,00
	2.º		Gratificações certas e permanentes:		
		a.	Presidente da Comissão	\$ 2 400,00	
		b.	Chefe da Secretaria	\$ 1 800,00	
		c.	Tesoureiro	\$ 1 200,00	
					\$ 5 400,00
	3.º		Subsídio de férias		\$ 2 460,00
	4.º		Subsídio de Natal		\$ 2 460,00
	5.º		Previdência Social:		
			Encargos com a saúde.....		\$ 500,00
	6.º		Bens duradouros:		
		1.	Construções e grandes reparações	\$ 39 160,00	
		2.	Material de aquartelamento e alojamento.....	\$ 2 000,00	
		3.	Material de educação, cultura e recreio	\$ 1 000,00	
		4.	Equipamento de secretaria	\$ 5 000,00	
					\$ 47 160,00
	7.º		Bens não duradouros:		
		1.	Consumos de secretaria....		\$ 3 000,00
	8.º		Conservação e aproveitamento de bens		\$ 500,00
	9.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1.	Comunicações		\$ 500,00
		2.	Encargos não especificados.		\$ 4 500,00
			<i>Despesas de capital:</i>		
	10.º		Investimentos:		
		1.	Material de transporte		\$ 5 000,00
			<i>Total</i>		\$101 000,00

Macau, 17 de Novembro de 1978. — A Comissão Administrativa — *Jorge Saraiva Parracho*, capitão de infantaria — *Fernando Gonçalves Sardinha*, s/c — *Fernanda Maria da Silva Silva*.

Portaria n.º 218/78/M

de 30 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Comissão de Bolsas de Estudo, Passagens e Residências de Estudantes e de Intercâmbio Cultural, para o ano económico de 1979;

Considerando o disposto no Decreto n.º 46 935, de 1 de Abril de 1966;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1979, o orçamento ordinário da Comissão de Bolsas de Estudo, Passagens e Residências de Estudantes e de Intercâmbio Cultural, relativo ao ano económico de 1979, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela mesma Comissão, sendo as receitas calculadas em \$ 637 340,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 28 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Orçamento ordinário da Comissão de Bolsas de Estudo, Passagens e Residências de Estudantes e de Intercâmbio Cultural, relativo ao ano económico de 1979

Capítulos	Grupo	Artigos	Designação da receita	Importâncias	
				Por artigos	Por capítulos
			RECEITA ORDINÁRIA		
			<i>Receitas correntes:</i>		
			Transferências		
			<i>Sector público:</i>		
5.º	1	1.º	Subsídio do Governo	\$ 200 000,00	
		2.º	Subsídio do Instituto de Assistência Social de Macau	\$ 100 000,00	
		3.º	Subsídio da Caixa Económica Postal	\$ 5 000,00	
					\$ 305 000,00
8.º			<i>Outras receitas correntes:</i>		
		4.º	Saldo provável dos anos anteriores.	\$ 326 340,00	
		5.º	Receitas eventuais não especificadas	\$ 5 000,00	
					\$ 331 340,00
14.º		6.º	Reposições não abatidas nos pagamentos		\$ 1 000,00
			<i>Total</i>		\$ 637 340,00

Capítulo	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias	
				Por números	Por artigos
Único			DESPESA ORDINÁRIA		
			<i>Despesas correntes:</i>		
	1.º		Remunerações diversas — Previdência Social:		
		1	Subsídios aos alunos bolseiros.....		\$ 576 340,00
	2.º		Bens não duradouros:		
		1	Consumos de secretaria		\$ 8 000,00
	3.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Comunicações		\$ 10 000,00
	4.º		Outras despesas correntes:		
		1	Despesas eventuais e outras não especificadas	\$ 23 000,00	
		2	Para pagamento de despesas de exercícios findos	\$ 20 000,00	
					\$ 43 000,00
			<i>Total</i>		\$ 637 340,00

Comissão de Bolsas de Estudo, Passagens e Residências de Estudantes e de Intercâmbio Cultural, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1978. — A Comissão, *Túlio Lopes Tomás — Ana Maria Basto Perez — Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*.

Portaria n.º 219/78/M

de 30 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário das Oficinas Navais de Macau, para o ano económico de 1979;

Considerando o disposto no artigo 51.º do Decreto n.º 45 396, de 30 de Novembro de 1963, e alínea c) do artigo 8.º do Regulamento das Oficinas Navais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1979, o orçamento ordinário das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1979, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, sendo as receitas calculadas em \$3 650 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 28 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

OFICINAS NAVAIS DE MACAU
ORÇAMENTO DE RECEITA

Cap.º	Grupo	Art.º	Designação da receita	Importâncias	
				Por artigos	Por capítulos
			RECEITA ORDINÁRIA		
			Receitas correntes		
5.º	1		Transferências: Sector público		
		1.º	Subsídio consignado no orçamento geral do Território	\$ 487 000,00	\$ 487 000,00
6.º			Venda de bens duradouros:		
	1	2.º	Sector público	\$ 2 000,00	
	3	3.º	Outros sectores	\$ 500,00	\$ 2 500,00
7.º			Venda de serviços e bens não duradouros:		
	4		Renda de edifícios — Outros sectores		
		4.º	Renda das instalações destinadas à exploração da Estação de Serviço.....	\$ 43 200,00	
	8		Diversos — Sector público		
		5.º	Rendimentos de obras	\$3 059 390,00	
	10		Diversos — Outros sectores		
		6.º	Emolumentos diversos	\$ 40,00	
		7.º	Rendimentos de obras	\$ 15 060,00	\$3 117 690,00
8.º			Outras receitas correntes:		
		8.º	Compensação de aposentação	\$ 34 200,00	
		9.º	Pensões de sobrevivência.....	\$ 5 700,00	
		10.º	Contribuição para os encargos de assistência referida no artigo 305.º do E. F. U.	\$ 2 900,00	
		11.º	Receitas eventuais e não especificadas	\$ 10,00	\$ 42 810,00
			Receitas de capital		
13.º			Outras receitas de capital:		
		12.º	Saldos das contas de anos findos	—	—
			Total	\$3 650 000,00

ORÇAMENTO DE DESPESA

Cap.º	Art.º	N.º	Designação da despesa	Importâncias	
				Por números	Por artigos
1.º			DESPESA ORDINÁRIA		
			CAPÍTULO I		
			Despesas correntes		
		1.º	Vencimentos e salários:		
			1 Vencimentos	\$ 175 800,00	
			2 Salários do pessoal dos quadros	\$ 629 400,00	
			3 Salários do pessoal eventual	\$ 331 900,00	
					\$1 137 100,00
		2.º	— Horas extraordinárias		\$ 1 000,00
		3.º	— Abono para falhas		\$ 1 200,00
		4.º	— Senhas de presença		\$ 12 000,00
		5.º	— Subsídio de residência		\$ 21 600,00
		6.º	— Deslocações		\$ 32 000,00
		7.º	— Telefones individuais		\$ 2 000,00
		8.º	— Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos		\$ 500,00
		9.º	— Subsídio de família		\$ 61 500,00
		10.º	— Subsídio de férias		\$ 96 000,00
		11.º	— Subsídio de Natal		\$ 96 000,00
		12.º	— Remunerações por serviços auxiliares		\$ 623 100,00
		13.º	— Remunerações diversas — Previdência Social		\$ 43 000,00
		14.º	— Remunerações diversas — Compensação de encargos		\$ 2 000,00
		15.º	— Classes inactivas — Pensões de aposentações e reformas		\$ 10 000,00
		16.º	— Bens duradouros:		
			1 Construções e grandes reparações	\$ 2 000,00	
			2 Material de educação, cultura e recreio	\$ 4 000,00	
			3 Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 35 000,00	
			4 Equipamento de secretaria	\$ 10 000,00	
		5 Outros bens duradouros	\$ 500,00		
				\$ 51 500,00	
	17.º	— Bens não duradouros:			
		1 Matérias-primas e subsidiárias	\$1 300 000,00		
		2 Combustíveis e lubrificantes	\$ 15 000,00		
		3 Consumos de secretaria	\$ 6 000,00		
		4 Outros bens não duradouros	\$ 1 000,00		
				\$1 322 000,00	
	18.º	— Conservação e aproveitamento de bens		\$ 40 000,00	
	19.º	— Despesas gerais de funcionamento:			
		1 Encargos próprios das instalações	\$ 40 000,00		
		2 Comunicações	\$ 4 400,00		
		3 Publicidade e propaganda	\$ 1 000,00		
		4 Trabalhos especiais diversos	\$ 1 000,00		
		5 Encargos não especificados	\$ 500,00		
				\$ 46 900,00	
			<i>A transportar</i>	\$3 599 400,00	

Cap.º	Art.º	N.º	Designação da despesa	Importâncias	
				Por números	Por artigos
1.º			<i>Transporte</i>		\$3 599 400,00
	20.º	—	Transferências — Particulares		\$ 2 000,00
	21.º		Outras despesas correntes:		
		1	Pagamento de prémios de seguro das viaturas.....		\$ 3 600,00
			Despesas de capital:		
	22.º	—	Investimentos:		
		1	Material de transporte	\$ 25 000,00	
		2	Maquinaria e equipamento	\$ 20 000,00	
					\$ 45 000,00
			<i>Total</i>		\$3 650 000,00

Oficinas Navais, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1978. — O Conselho Administrativo. — Presidente, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata. — Vogais, *Domingos Melão Mateus Guerreiro*, capitão-de-fragata EMQ. — *Francisco Xavier Carlos*, director de Finanças 3.ª classe. — *Manuel Belarmino da Silva Lopes*, segundo-tenente de Adm. Naval. — *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria.

ANEXO — I

Vencimentos:

Unidades	Cargos	Grupos	Quantitativo		Total anual por classe
			Mensal	Anual	
<i>Quadro administrativo e comercial:</i>					
Pessoal contratado:					
1	Chefe de secretaria	H	\$ 2 550,00	\$ 30 600,00	\$ 30 600,00
	1 Primeiro-oficial	L	—	—	—
2	Segundos-oficiais	N	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 42 240,00
1	Terceiro-oficial	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
1	Fiel de armazém de 2.ª classe	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 16 680,00
2	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 33 360,00
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.....	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 15 360,00
					\$ 156 600,00
Diuturnidades:					
	\$ 250,00 × 4		\$ 1 000,00	\$ 12 000,00	\$ 12 000,00
	\$ 200,00 × 3		\$ 600,00	\$ 7 200,00	\$ 7 200,00
8				<i>Total</i>	\$ 175 800,00

ANEXO — II

Salários:

Unidades	Cargos	Grupos	Quantitativo		Total anual por classe
			Mensal	Anual	
<i>Quadro fabril de construção e reparação naval:</i>					
Pessoal assalariado permanente:					
4	Operários-principais	P	\$ 1 610,00	\$ 19 320,00	\$ 77 280,00
1	Desenhador de 2. ^a classe	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
1	Operário especializado de 1. ^a classe	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
10	Operários especializados de 3. ^a classe	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 166 800,00
9	Operários de 1. ^a classe	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 138 240,00
2	Operários de 2. ^a classe	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 29 040,00
5	Operários auxiliares de 2. ^a classe	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 67 800,00
					\$ 515 880,00
<i>Diuturnidades:</i>					
	\$250,00 — 20	—	\$ 5 000,00	\$ 60 000,00	\$ 60 000,00
	\$200,00 — 8	—	\$ 1 600,00	\$ 19 200,00	\$ 19 200,00
	\$150,00 — 2	—	\$ 300,00	\$ 3 600,00	\$ 3 600,00
32					\$ 598 680,00
<i>Quadros de serviços gerais:</i>					
Pessoal assalariado permanente:					
1	Contínuo-auxiliar	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 13 560,00
1	Côndutor de automóveis de 3. ^a classe	V	\$ 1 180,00	\$ 14 160,00	\$ 14 160,00
					\$ 27 720,00
<i>Diuturnidades:</i>					
	\$200,00 — 1	—	\$ 200,00	\$ 2 400,00	\$ 2 400,00
	\$ 50,00 — 1	—	\$ 50,00	\$ 600,00	\$ 600,00
2					\$ 30 720,00
34	<i>Total</i>				\$ 629 400,00

Portaria n.º 220/78/M

de 30 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário do Fundo de Turismo de Macau, para o ano económico de 1979;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o orçamento ordinário do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1979, na importância de \$1 825 848,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 28 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Orçamento ordinário da receita e da despesa do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1979

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Importâncias
RECEITA ORDINÁRIA				
Receitas correntes				
1.º			<i>Impostos directos:</i>	
	1		Sobre o rendimento:	
		1.º	Imposto especial sobre os bilhetes de lotarias e apostas de qualquer natureza	—
		2.º	Percentagem de 5% sobre as rendas de exploração das lotarias	\$ 24 000,00
2.º			<i>Taxas, multas e outras penalidades:</i>	
	1		Taxas:	
		3.º	Taxas de entrada de turistas em Macau devidas pelas Agências de Turismo e de Viagens	\$ 558 843,00
		4.º	Taxas sobre os bilhetes de entrada para o recinto das corridas de galgos	\$ 247 020,00
		5.º	Taxas sobre os bilhetes de entrada para o recinto da Pelota Basca	\$ 64 016,00
	2		Multas e outras penalidades:	
		6.º	Multas diversas	—
3.º			<i>Transferências:</i>	
	1		Sector público:	
		7.º	Comparticipações e subsídios concedidos pelo Estado a inscrever no orçamento geral de Macau e por outras colectividades	\$ 750 000,00
		8.º	Saldo de contas do ano findo	—
4.º			<i>Venda de serviços e bens não duradouros:</i>	
	1		Diversos e outros sectores:	
		9.º	Vistorias	—
		10.º	Rendimento dos serviços próprios do Centro de Informação e Turismo e por ele directamente explorados ...	—
		11.º	Produto de venda de publicações editadas pelo Centro de Informação e Turismo e de publicidade nelas insertas	\$ 8 108,00
5.º			<i>Outras receitas correntes:</i>	
		12.º	Outras receitas	\$ 173 861,00
Total				\$1 825 848,00

Capítulo	Artigos	Números	Designação	Importâncias
DESPESA ORDINÁRIA				
<i>Despesas correntes:</i>				
Único	1.º		Gratificação ao presidente da Comissão Administrativa do Fundo de Turismo de Macau	\$ 3 600,00
	2.º		Senhas de presença aos membros da Comissão Administrativa do Fundo de Turismo de Macau	\$ 2 880,00
	3.º		Horas extraordinárias	\$ 2 500,00
	4.º		Abono para falhas ao tesoureiro	\$ 1 440,00
	5.º		Deslocações	\$ 150 000,00
	6.º		Vestuário e artigos pessoais	\$ 3 000,00
	7.º		Remunerações por serviços auxiliares	\$ 100 000,00
	8.º		Remunerações diversas	\$ 5 000,00
	9.º		Outras despesas correntes: Seguro de material	\$ 2 000,00
	10.º		<i>Bens duradouros:</i>	
		1	Material de educação, cultura e recreio	\$ 6 000,00
		2	Material honorífico e de representação	\$ 200,00
		3	Equipamento de secretaria	\$ 20 000,00
		4	Outros bens duradouros	\$ 50 000,00
	11.º		<i>Bens não duradouros:</i>	
		1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 8 000,00
		2	Consumos de secretaria	\$ 45 000,00
		3	Outros bens não duradouros	\$ 10 000,00
	12.º		<i>Conservação e aproveitamento de bens</i>	<i>\$ 20 000,00</i>
	13.º		<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>	
		1	Encargos próprios das instalações	\$ 30 000,00
		2	Locação de bens	\$ 20 000,00
		3	Comunicações	\$ 35 000,00
		4	Transporte de material, fretes e seguro	\$ 2 000,00
		5	Representação	\$ 40 000,00
		6	Publicidade e propaganda	\$1 186 728,00
		7	Trabalhos especiais diversos	\$ 5 000,00
		8	Encargos não especificados	\$ 2 500,00
	14.º		<i>Transferências:</i>	
		1	Instituições particulares	\$ 15 000,00
	15.º		<i>Despesas de capital; Investimentos:</i>	
		1	Construções diversas	\$ 20 000,00
		2	Material de transporte	\$ 40 000,00
Total				\$1 825 848,00

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 27 de Novembro de 1978. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*. — Os Vogais, *Francisco Xavier Carlos* — *João Filipe do Sameiro Afonso Reis*.

Portaria n.º 221/78/M

de 30 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 3.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 3.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1978, na importância de \$8 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 28 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

3.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária, relativo ao ano económico de 1978

RECEITA

Disponibilidades que se utilizam como contrapartida:

Artigo 10.º, n.º 1 — Empréstimos não titulados.. \$ 8 000,00

DESPESA

Para reforço da seguinte verba:

Artigo 5.º, n.º 8 — Sessões, festas, espectáculos de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares, barracas de banho e desportos \$ 8 000,00

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, aos 13 de Dezembro de 1978. — A Comissão Administrativa. — Presidente, *Carlos Cavaleiro Sanches*, subdirector. — Secretário, *Fernando Madeira de Carvalho*, segundo-oficial. — Tesoureiro, *Carlos Xavier*, dactiloscopista. — Vogais, *Francisco António Mourato*, chefe de brigada. — *Roberto António L. Badaraco*, agente de 1.ª classe. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, *António A. Carion*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, de conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 22 de Dezembro corrente, e nos termos do n.º 4 do artigo 131.º do Decreto-Lei n.º 492/73, de 4 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, assumiu, por substituição, a partir de 22 de Dezembro de 1978, as funções de chefe da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Maacu, o chefe de serviços técnicos de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado dos mesmos Serviços, *Fernando José Rodrigues Júnior*, em virtude do titular do lugar, *Fernando Augusto de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe do ex-quadro comum do pessoal superior dos CTTU haver sido desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a seu pedido, a partir da mesma data.

— Para os devidos efeitos se declara que o Dr. Jorge Alberto Hagedorn Rangel, reassumiu as funções de director do Centro de Informação e Turismo, em 23 de Dezembro corrente, após ter terminado a sua missão de serviço oficial.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1978. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 28 do corrente:

José Paula, fiscal de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço pres-

tado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-5-1972, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 20-5-1972, com os aumentos legais 4 9 26

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 2 10 21

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-4-1972 a 31-10-1978 — 6 anos, 6 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 7 10 9

TOTAL 15 6 26

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 2 4 26

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-4-1968 a 31-10-1978 10 6 25

TOTAL 12 11 21

Chu Chan Pan, contínuo de 1.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-2-1963 a 22-9-1967 — 4 anos, 7 meses e 8 dias; e de 1-10-1967 a 30-11-1978 — 11 anos e 2 meses o que tudo somado perfaz — 15 anos, 9 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 18 11 3

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-2-1963 a 22-9-1967 e de 1-10-1967 a 30-11-1978 15 9 8

Francisco Xavier José de Mesquita, terceiro-oficial da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-5-1972, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 20-5-1972, com os aumentos legais 4 10 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-4-1972 a 30-11-1978 — 6 anos, 7 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a... 7 11 14

TOTAL 12 10 6

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-3-1968 a 30-11-1978 10 8 16

Alfredo Lei do Rosário, fiscal auxiliar da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 5 2 24

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1975 a 31-10-1978 — 3 anos, 1 mês e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 8 16

TOTAL 8 11 10

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 2 11 15

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1975 a 31-10-1978 3 1 4

TOTAL 6 — 19

Fernando António da Rosa, verificador de terceira classe da Repartição dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-3-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15-3-1975, com os aumentos legais 34 10 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-2-1975 a 30-11-1978 — 3 anos e 10 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 4 7 6

TOTAL 39 5 8

Agostinho Noronha, bombeiro de 2.ª classe n.º 27/303, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 3 11 10

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado de Macau: de 21-10-1963 a 31-12-1975 — 12 anos, 2 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 14 7 19

TOTAL 18 6 29

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 3 3 15

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado de Macau: de 21-10-1963 a 31-12-1975 12 2 11

TOTAL 15 5 26

Augusto Jorge, verificador de 2.ª classe dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-8-1970, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, de 22-8-1970, com os aumentos legais 29 5 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 9-7-1970 a 30-11-1978 — 8 anos, 4 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 10 — 27

TOTAL 39 6 17

José Maria de Campos Pereira, verificador de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-11-1954 a 30-11-1978 — 24 anos e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 28 10 1

Lei Kuan, servente, assalariado, de 1.ª classe do Ensino Primário Oficial — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-2-1948 a 30-11-1978 — 30 anos, 9 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 36 11 27

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-2-1948 a 30-11-1978 30 9 28

Leong Chan Chong, guarda de 2.ª classe n.º 320, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado nos Serviços de Marinha: de 1-9-1966 a 19-4-1968 — 1 ano, 7 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 11 16

Tempo de serviço prestado ao Estado na Polícia Marítima e Fiscal: de 20-4-1968 a 5-12-1978 — 10 anos, 7 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 14 10 16

TOTAL 16 10 2

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1966 a 5-12-1978 12 3 5

Sio Kai Fung, guarda de 2.^a classe n.º 314, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado nos Serviços de Marinha: de 12-2-1963 a 6-8-1965 — 2 anos, 5 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 11 21

Tempo de serviço prestado ao Estado na Polícia Marítima e Fiscal: de 7-8-1965 a 5-12-1978 — 13 anos e 4 meses que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 18 8 —

TOTAL 21 7 21

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-2-1963 a 5-12-1978 15 9 22

Wong Si Tak ou Hwang Soo Tak, guarda de 3.^a classe n.º 484, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado na Polícia Marítima e Fiscal: de 27-10-1973 a 9-11-1978 — 5 anos e 14 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 7 — 19

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-10-1973 a 9-11-1978 5 — 14

Manuel Jorge Joaquim de Jesus, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 7 5 24

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 13-7-1956 a 12-5-1966 — 9 anos, 10 meses e 1 dia; 19-1-1967 a 28-7-1975 — 8 anos, 6 meses e 11 dias; e 1-10-1975 a 5-12-1978 — 3 anos, 2 meses e 5 dias o que tudo somado perfaz — 21 anos, 6 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 30 1 29

TOTAL 37 7 23

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 6 6 8

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1956 a 12-5-1966; 19-1-1967 a 28-7-1975; e 1-10-1975 a 5-12-1978 21 6 17

TOTAL..... 28 — 25

Leong Fu, guarda de 2.^a classe mecânico n.º 11, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado na Polícia Marítima e Fiscal: de 20-4-1968 a 5-12-1978 — 10 anos, 7 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a..... 14 10 16

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-4-1968 a 5-12-1978 10 7 16

Vu Kam Iun, guarda de 2.^a classe n.º 309, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado na Polícia Marítima e Fiscal: de 20-4-1968 a 5-12-1978 — 10 anos, 7 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a..... 14 10 16

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-4-1968 a 5-12-1978 10 7 16

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Dezembro de 1978:

Vasco Américo de Góis Guilherme, contínuo de 3.^a classe do quadro do pessoal assalariado permanente, destes Serviços, presentemente a prestar serviço no Centro de Instrução Conjunto, como instruendo do 1.º Turno/SST/E1978, 8.º classificado no concurso para terceiros-escriturários, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23 de Julho de 1977 — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe, provisório, do quadro administrativo, destes mesmos Serviços, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida ao proprietário do lugar, Luísa Correia Gageiro. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 30 de Novembro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Dezembro de 1978:

Vasco Américo de Góis Guilherme — dispensado do cargo de contínuo de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, a partir da data da publicação do diploma da sua nomeação como escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, provisório, do quadro administrativo, para que fora assalariado por despacho de 15 de Setembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 27 de Setembro de 1975.

Por despacho de 30 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Dezembro de 1978:

Natália Bañares de Assunção Lam — assalariada, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como contínuo de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente, destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, Vasco Américo de Góis Guilherme, como escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo, dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$16,00).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 21 de Dezembro de 1978, emitiu os seguintes pareceres, confirmados em 24 de Dezembro do corrente ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, dos Serviços de Saúde e Assistência:

Gabriela Wong Su Iong Assis, enfermeira de 3.ª classe:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Lai Kam Seng, servente de 2.ª classe:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, substituído, *João Henrique Estêvão Fialho*, médico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, tendo o director de 2.ª classe dos Serviços de Finanças de Macau, Francisco Xavier Carlos, sido presente à Junta de Saúde, nos termos do artigo 135.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a mesma, em sua sessão ordinária de 21 de Dezembro de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 28 do mesmo mês e ano:

«Apto para continuar ao serviço».

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Dezembro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Lista nominal dos funcionários da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, que transitam para os lugares, abaixo mencionados, elaborada de harmonia com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/78/M, de 18 de Novembro:

Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, Rosalinda Maria Chan Lizardo Faria — nomeação definitiva;

Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, Katun Bi — nomeação definitiva;

Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, Maria Madalena Alves de Sousa — nomeação definitiva.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 18 de Dezembro de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 de mesmo mês e ano, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, respeitante ao signatário:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do seu médico assistente».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que, tendo o mecânico de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado destes Serviços, Pau Kai Man, sido presente à Junta de Saúde, de conformidade com o artigo 135.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a mesma em sua sessão ordinária de 21 de Dezembro de 1978, emitiu o seguinte parecer confirmado por despacho de 27 do mesmo mês e ano:

«Apto para continuar ao serviço».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1978. — O Chefe da Repartição, *F. J. Rodrigues Júnior*.

JUÍZO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU

Extracto de ordem de serviço

Por ordem de serviço n.º 15, do Juízo de Instrução Criminal de Macau, de 2 de Dezembro de 1978, anotada pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Tendo-se apresentado ao serviço no dia 2 de Dezembro do corrente ano o escrivão de direito do Juízo de Instrução Criminal da Comarca de Macau, Jerónimo José Jorge da Cruz Chaves Lopes da Silva, após o gozo de licença graciosa, exonero, a partir desta data, os seguintes funcionários, interinos, deste Juízo, regressando às suas situações anteriores:

Do lugar de escrivão de direito, Francisco Arnaldo da Visitação Mendes Júnior, nomeado por ordem de serviço n.º 5, de 26 de Junho de 1978, visada pelo Tribunal Administrativo em 11 de Julho de 1978 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de

15 de Julho de 1978; do lugar de ajudante de escrivão de direito, Carlos Assunção da Rosa, nomeado por ordem de serviço n.º 5, de 26 de Junho de 1978, visada pelo Tribunal Administrativo em 11 de Julho de 1978 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 15 de Julho de 1978; e do lugar de oficial de diligências, Vítor Lopes Fazenda, nomeado por ordem de serviço n.º 12, de 30 de Outubro de 1978, visada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro de 1978 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1978.

Juízo de Instrução Criminal, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1978. — O Juiz de Direito, *Salvador Figueiredo*.

CADEIA CENTRAL

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Novembro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Dezembro de 1978: Cheang Wai Ch'un — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de servente de 2.ª classe da Cadeia Central de Macau, na vaga resultante do servente do quadro ter pedido a baixa de serviço. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 15 de Dezembro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, os escriturários da Cadeia Central de Macau, transitam para os lugares de escriturário-dactilógrafo que lhes correspondem:

João Afonso, primeiro-escriturário, contratado — para escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, de nomeação definitiva.

Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu, terceiro-escriturário, contratado — para escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, de nomeação provisória.

Cadeia Central, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1978. — O Director, *M. P. de Araújo*.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Extractos de portarias

Por portaria de 7 de Dezembro de 1978, foi, nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil, Tchang Chi Chiu, com assento de nascimento n.º 31, fls. 11 verso do Livro n.º 11, do ano de 1946, autorizado a mudar o nome para Tchang Chi Chiu, aliás Jaime Tchang.

(Custo desta publicação \$ 6,40)

Por portaria de 7 de Dezembro de 1978, foi, nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil, Isabel Tang Borges, com assento de nascimento n.º 2 019, fls. 10 do Livro n.º 80, do ano de 1965, autorizada a mudar o nome para Isabel Tang Borges, aliás Tang Pou Ching.

(Custo desta publicação \$ 6,40)

Por portaria de 20 de Dezembro de 1978, foi, nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil, Lam Ngoc Pui, com assento de nascimento n.º 11, fls. 71 verso do Livro n.º 2, do ano de 1926, autorizado a mudar o nome para Lam Ngoc Pui, aliás Domingos Lam.

(Custo desta publicação \$6,40)

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1978. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos S. Ex.ª o Governador, de 21 de Dezembro de 1978:

Armando Gil Lopes de Campos, chefe da Repartição dos Serviços de Economia — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado neste território, para ser gozada na metrópole.

Ângelo Bemdito Galdino Dias, adjunto-técnico de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado neste território, para ser gozada na metrópole.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Novembro do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Virgínia do Espírito Santo Pinto Marques dos Santos, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com mais de 5 anos de serviço — transite, definitivamente, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, da mesma data, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/78/M, de 18 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de igual data, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal administrativo da mesma Repartição.

Luís Gonzaga de Sousa Guilherme, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com mais de 5 anos de serviço — transite, definitivamente, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, publicada no *Bole-*

tim Oficial n.º 34, da mesma data, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/78/M, de 18 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de igual data, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal administrativo da mesma Repartição.

Guido José do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com menos de 5 anos de serviço — transite, provisoriamente, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, da mesma data, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/78/M, de 18 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de igual data, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal administrativo da mesma Repartição.

Florinda Belém dos Santos Nunes, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com menos de 5 anos de serviço — transite, provisoriamente, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, da mesma data, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/78/M, de 18 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de igual data, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal administrativo da mesma Repartição.

César Ferreira Placé, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com menos de 5 anos de serviço — transite, provisoriamente, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, da mesma data, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/78/M, de 18 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de igual data, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal administrativo da mesma Repartição.

José António Carion Júnior, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com menos de 5 anos de serviço — transite, provisoriamente, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, da mesma data, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/78/M, de 18 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de igual data, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo da mesma Repartição, mantendo-se em exercício das suas funções interinas de topógrafo auxiliar do quadro do pessoal técnico auxiliar dos referidos Serviços, para que fora nomeado por despacho de 9 de Junho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 24 de Junho de 1978.

Francisco Y Alves, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com menos de 5 anos de serviço — transite, provisoriamente, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º da Lei n.º 20/

78/M, de 26 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, da mesma data, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/78/M, de 18 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de igual data, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo da mesma Repartição, mantendo-se em exercício das suas funções interinas de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe para que fora nomeado por despacho de 9 de Junho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano.

Lourenço Chiu Sequeira, auxiliar de administração de 4.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com mais de 5 anos de serviço — transite, nos termos dos n.ºs 3 dos artigos 1.º e 4.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, da mesma data, conjugados com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/78/M, de 18 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de igual data, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da mesma Repartição, em regime de nomeação definitiva.

Augusto Francisco Silvestre, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com menos de 5 anos de serviço — transite, provisoriamente, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, da mesma data, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/78/M, de 18 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de igual data, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo, mantendo-se em exercício das suas funções interinas de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, para que fora nomeado por despacho de 22 de Maio do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano.

Guilherme Vitorino Paulo, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com menos de 5 anos de serviço — transite, provisoriamente, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, da mesma data, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/78/M, de 18 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de igual data, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo, mantendo-se em exercício das suas funções interinas de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe para que fora nomeado por despacho de 22 de Maio do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano.

Carlos Alberto Sales do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com menos de 5 anos de serviço — transite, provisoriamente, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, da mesma data, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/78/M, de 18 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de igual data, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo, mantendo-se em exercício das suas funções interinas

de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, para que fora nomeado por despacho de 22 de Maio do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano.

Numa Narciso Nunes, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com menos de 5 anos de serviço — transite, provisoriamente, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, da mesma data, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/78/M, de 18 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de igual data, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da mesma Repartição.

Odete Castro Correia Nisa Jacinto, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com menos de 5 anos de serviço — transite, provisoriamente, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, da mesma data, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/78/M, de 18 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de igual data, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da mesma Repartição.

Cândida Teresa Monsalvarga, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com menos de 5 anos de serviço — transite provisoriamente, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, de igual data, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/78/M, de 18 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de igual data, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da mesma Repartição.

Alexandre Herculano Lau do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — transite, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, da mesma data, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, do quadro do pessoal administrativo da mesma Repartição.

Bernardino Lau do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe interino, do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — transite, nos termos dos n.ºs 1 e 3 da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, da mesma data, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, do quadro do pessoal administrativo da mesma Repartição.

Teresinha da Silva Rodrigues do Amaral, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação provisória, do quadro do pessoal auxiliar de administração da Repartição dos Servi-

ços de Obras Públicas e Transportes de Macau — transite, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, da mesma data, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal administrativo da mesma Repartição.

Elóia Celsa da Silva, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe de nomeação provisória, do quadro do pessoal auxiliar de administração da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — transite, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, da mesma data, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal administrativo da mesma Repartição.

Sofia dos Remédios Vicente, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação provisória, do quadro do pessoal auxiliar de administração da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — transite, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, da mesma data, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal administrativo da mesma Repartição.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU

Despacho

Tendo a Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, de 26 de Agosto, uniformizado as designações funcionais do pessoal dos quadros administrativos;

Tornando-se necessário proceder à transição dos dactilógrafos do quadro do pessoal administrativo do Serviço Meteorológico de Macau, para as novas categorias constantes do Decreto-Lei n.º 35/78/M, de 18 de Novembro;

Nos termos do artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º, n.º 1, alínea *b*), do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino que o pessoal, a seguir relacionado, do Serviço Meteorológico de Macau, transite para os lugares, abaixo mencionados, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto:

O dactilógrafo, de nomeação provisória, Jerónimo Xequê do Rosário, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, de nomeação provisória;

O dactilógrafo, interino, Rodolfo Cordeiro Dias, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Dezembro de 1978).

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Serviço Meteorológico, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1978. — O Meteorologista-Chefe do Serviço, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despacho de 20 de Dezembro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Armando Jorge — nomeado para exercer as funções de escrivão de 1.ª classe, definitivo, da Repartição dos Serviços de Marinha, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por ter sido classificado em 1.º lugar no concurso realizado nos dias 28 e 29 de Novembro findo, na vaga resultante do falecimento do titular do lugar, Cândido Benjamim Bañares, conforme lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16 de Dezembro de 1978. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel I. G. Novais Leite*, capitão-tenente.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Despacho n.º 18/78

1. Considerando importante continuar a garantir as excelentes relações de trabalho entre a Polícia Marítima e Fiscal e os Serviços de Marinha nas missões de apoio prestadas por aquela Força a estes Serviços;

2. Atendendo a que o estabelecido no artigo 13.º da Portaria n.º 22/77, de 12 de Fevereiro, permite a delegação de autoridade que se considera adequada à materialização legal de tal continuidade;

3. Delego no chefe da Repartição dos Serviços de Marinha o controlo operacional sobre os elementos da Polícia Marítima e Fiscal nomeados para o desempenho das missões constantes do artigo 43.º da Portaria n.º 22/77, de 12 de Fevereiro.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, 27 de Dezembro de 1978. — O Comandante, interino, das Forças de Segurança de Macau, *Oscar António Gomes da Silva*, major de infantaria c/CCEM.

Despacho n.º 19/78

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, do Conselho da Revolução, delego no presidente do Leal Senado a direcção operacional e administrativa da Polícia Municipal.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, 27 de Dezembro de 1978. — O Comandante, interino, das Forças de Segurança de Macau, *Oscar António Gomes da Silva*, major de infantaria c/CCEM.

Despacho n.º 20/78

Nos termos da Portaria n.º 207/78/M, de 23 Dezembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 96/76/M, de 22

de Maio, subdelego, no comandante, interino, da P.S.P., a competência constante do artigo 7.º da Portaria n.º 234/74, de 30 de Novembro, que se transcreve:

Deferimento de todos os pedidos relativos ao ingresso, trânsito e permanência de estrangeiros, neste território.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, 27 de Dezembro de 1978. — O Comandante, interino, das Forças de Segurança de Macau, *Oscar António Gomes da Silva*, major de infantaria c/CCEM.

Despacho n.º 21/78

Nos termos da Portaria n.º 207/78/M, de 23 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 96/76/M, de 22 de Maio, subdelego no comandante, interino, da PSP, comandante da PMF, subdirector da Polícia Judiciária, comandante do Corpo de Bombeiros e presidente do Leal Senado (no referente à PM), as competências constantes do artigo 1.º da Portaria n.º 234/74, de 30 de Novembro, que se transcrevem:

1) Autorização para apresentação dos respectivos funcionários e famílias à Junta de Saúde, e confirmação dos respectivos pareceres desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público, apresentação à Junta de Saúde funcionando fora da província ou gozo de licença em território que à província não pertençam.

2) Concessão de licenças disciplinares para serem gozadas em Macau e em Hong Kong.

3) Concessão de posse e recepção da prestação do compromisso de honra, nos termos do § único do artigo 84.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

4) Autorização para a passagem de certidões quando os assuntos não sejam considerados confidenciais ou secretos, excluídas as que respeitem a documentos ou processos referidos nos n.ºs 1.º a 5.º do § 1.º do artigo 493.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

5) Autorização para restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Estado.

6) Despacho dos requerimentos dos respectivos funcionários, cujas categorias estejam incluídas nas Letras K e inferiores, solicitando autorização para se deslocarem a Hong Kong ao abrigo da Portaria Provincial n.º 195, de 28 de Outubro de 1912.

7) Assinatura do diploma de provimento, nos termos do § 3.º do artigo 11.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 14 de Abril.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, 27 de Dezembro de 1978. — O Comandante, interino, das Forças de Segurança de Macau, *Oscar António Gomes da Silva*, major de infantaria, c/CCEM.

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Dezembro de 1978:

Berta Maria de Passos da Silva, segundo-oficial da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, em comissão de serviço no Comando das Forças de Segurança — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo

Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1978. — O Comandante, interino, das F. S. M., *Oscar António Gomes da Silva*, major.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 27 de Dezembro de 1978:

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 11 do corrente, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 24 de Setembro de 1977 (B. O. n.º 39/77), com o guarda de 3.ª classe n.º 371/77, Cheong Cheong Ch'on, a partir de 21 do corrente mês de Dezembro de 1978.

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Novembro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Dezembro de 1978:

Jeong Hao Meng ou Duong Huu Minh, intruendo n.º 695/78, do 2.º Turno de 1977, do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos do artigo 1.º do Regulamento de Admissão da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, e a alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 20 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ficando escriturado com o mesmo número. (É devido o emolumento de \$16,00).

Os agentes, abaixo mencionados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovidos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Admissão e de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a guardas de 2.ª classe:

Guarda de 3.ª classe n.º 744/75, *Oscar Neto Vieira*;
Guarda de 3.ª classe n.º 511/73, *Lam Seng*;
Guarda de 3.ª classe n.º 440/50, *Francisco de Sá Ferreira Azevedo*.

(São devidos os emolumentos individuais de \$16,00).

Declaração n.º 63/78

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 21 de Dezembro de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 540/66, *Iao Man Kon*, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe atribuídos serviços moderados, por um período de noventa dias».

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 14 de Dezembro de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 20 de Dezembro do mesmo ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 6/76, *Cheong Weng Sam*, do Centro de Recuperação Social da Taipa:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe atribuídos serviços moderados por um período de 90 (noventa) dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1978. — O Comandante, interino, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão ordinária de 11 de Dezembro de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 27, *José Fernando de Jesus*, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Carece de sessenta dias de licença para tratamento».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1978. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo *Iong Oi Kun*, aliás *Ana Iong*, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, *Luciano Botelho da Costa Martins*, que foi director de 1.ª classe dos C. T. T., aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo do Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no mês de Novembro de 1978

Saldo do mês anterior	—	\$ 161 873 045,44		
Receita do mês	Própria da Fazenda {	No território	\$ 19 752 500,60	
		Por jogo de contas com o Ministério	—	\$ 19 752 500,60
	Por operações de tesouraria {	No território	\$ 2 873 566,60	
		Por jogo de contas com o Ministério	—	\$ 2 873 566,60
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional de Macau	—	—		
			\$ 184 499 112,64	
Despesa do mês	Própria da Fazenda {	No território	\$ 11 089 500,90	
		No Ministério	—	\$ 11 089 500,90
	Por operações de tesouraria {	No território	\$ 6 325 199,80	
		No Ministério	\$ 16 900,35	\$ 6 342 100,15
	Transferido {	Para o Ministério — por jogo de contas	—	—
		Em valores selados e fiscais {	Para a Metrópole	—
Para a repartição concelhia			—	—
			\$ 17 431 601,05	
Saldo para o mês seguinte — No Banco	—	—	\$ 167 067 511,59	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO				
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais	\$	37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos	\$	16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	\$	1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos	\$	9 448 145,35		
			\$ 9 503 372,98	
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais			\$ 38 289 024,00	
			\$ 47 792 396,98	
Resulta que nesta data:				
É o saldo a favor da Fazenda de	—	—	\$ 119 275 114,61	

Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, em 16 de Dezembro de 1978. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, aspirante, interino — Verificado. — O Chefe da Secção, *António Carion*, chefe de secção. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

Aviso

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

São por este meio avisados todos os titulares do direito aos rendimentos de prédios, total ou parcialmente arrendados que, de harmonia com o disposto no artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, deverão apresentar na Repartição de Finanças do Concelho da situação dos prédios, durante o mês de Janeiro de 1979, uma declaração, em duplicado, do modelo M/1 anexo ao citado Regulamento, que será fornecido, gratuitamente, por esta Repartição.

A falta de apresentação, no prazo estabelecido, da referida declaração ou a inexactidão dos seus elementos será punida com a multa de \$20,00 a \$1 000,00.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 9 de Dezembro de 1978. — O Secretário de Finanças, *Alberto Rosa Nunes*, chefe de secção. — Visto. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

按照一九七八年八月十二日第一九/七八號法律核准之市區房屋業鈔事宜，仰所有將市區房屋作全部或局部出租之收益權持有人知悉：現定于一九七九年一月份內，須將有關房屋情況，以上述章程附屬之M/一式申報書填寫一式兩份遞交公鈔局；該申報書由本局免費供應者。

倘在上述期限內欠交該申報書或其填報不確實時，將受二十至一千元之罰款處分。

一九七八年十二月九日于澳門

局長 盧義斯

Tradução feita por

António Xavier.

Edital

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Alberto Rosa Nunes, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, de harmonia com o artigo 10.º, n.º 1, alínea a) do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que, durante os meses de Fevereiro e Março de 1979, as pessoas singulares e colectivas não incluídas no artigo 4.º, n.º 1, do mesmo Regulamento e que tenham realizado no Território, em relação ao corrente ano, rendimentos abrangidos no artigo 3.º do citado Regulamento, deverão apresentar na Repartição de Finanças do Concelho da respectiva área fiscal, sob pena de multa prevista no artigo 64.º do referido Regulamento, uma declaração, em duplicado, do modelo m/1 que será fornecido, gratuitamente, por esta Repartição.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jor-

nais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 12 de Dezembro de 1978. — O Secretário de Finanças, *Alberto Rosa Nunes*, chefe de secção. — Visto. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

澳門市公鈔局佈告
關於純利稅事宜

按照九月九日第二一/七八/M號法律核准之純利稅章程第一〇條第一款a項之規定，茲特佈告，凡所有在本地區於本年度取得該章程第三條所指收益之個人或團體，倘不屬第四條一款所指者，希於一九七九年二及三月份內，向所屬稽征區公鈔局遞交M/一式申報書一式兩份，該申報書由本局免費供應者，倘不遵守時，將受該章程第六四條所定之罰款處分。

茲將本佈告多繕數張除標貼於常貼告示處，及刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈。

一九七八年十二月十二日

局長 盧義斯

Tradução feita por

António Xavier

Edital

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Alberto Rosa Nunes, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, de harmonia com o artigo 10.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que, durante o mês de Abril de 1979, as pessoas singulares ou colectivas a seguir indicadas que tenham realizado no Território, em relação ao corrente ano, rendimentos abrangidos no artigo 3.º do referido Regulamento, deverão apresentar na Repartição de Finanças do Concelho da respectiva área fiscal, sob pena de multa prevista no artigo 64.º do mesmo Regulamento, uma declaração, em duplicado, do modelo M/1 anexo ao citado Regulamento, que será fornecido, gratuitamente, por esta Repartição.

a) As sociedades anónimas, em comandita por acções e as cooperativas;

b) As sociedades de qualquer natureza com interesses próprios e que não se confundam nas pessoas dos seus sócios, com um capital social não inferior a \$300 000,00, ou cujos lucros tributáveis sejam, em média dos últimos três anos, superiores a \$100 000,00;

c) As demais pessoas singulares ou colectivas não referidas nas alíneas anteriores, que tenham contabilidade devidamente organizada e como tal manifestarem querer ser tributadas.

Os contribuintes acima referidos serão tributados com base nos lucros efectivamente determinados através de contabilidade devidamente organizada, assinada e verificada por contabilistas ou auditores inscritos nos Serviços de Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, e as suas declarações do modelo M/1 devem ser instruídas, ao abrigo do disposto no artigo 13.º, n.º 1, do aludido Regulamento, com os documentos seguidamente discriminados que delas se consideram parte integrante:

1) Cópia da acta da reunião ou assembleia de aprovação de contas e do parecer do conselho fiscal, quando legalmente exigidos;

- 2) Cópias do balanço e da conta de resultados do exercício ou de ganhos e perdas, assinadas por quem for responsável pela sua organização ou certificadas por auditores contabilísticos;
- 3) Balanços de verificação, (balancetes progressivos do razão geral) antes e depois dos lançamentos de rectificação ou regularização, e de apuramento dos resultados do exercício;
- 4) Mapa modelo M/3 das amortizações;
- 5) Mapa modelo M/4 do movimento das provisões;
- 6) Documentos comprovativos dos créditos considerados incorríveis nos termos do artigo 26.º do R. I. C.;
- 7) Relatório técnico onde sejam comentados sucintamente:

- a) As alterações sofridas pelas existências de todas as categorias e os critérios que presidiram à sua valorimetria;
- b) Os gastos gerais de administração, com especial referência às remunerações de qualquer espécie atribuídas aos corpos gerentes bem como todas as despesas de repre-

sentação e viagem suportadas durante o exercício;

c) Quaisquer outros elementos reputados de interesse à justa determinação do lucro tributável e ao esclarecimento do balanço e da conta de resultados do exercício ou de ganhos e perdas, mormente se ela não contiver as contas necessárias a uma análise conveniente dos proventos ou ganhos e dos custos ou perdas referidas nos artigos 20.º e 21.º do R. I. C..

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 12 de Dezembro de 1978. — O Secretário de Finanças, *Alberto Rosa Nunes*, chefe de secção. — Visto. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

澳門市公鈔局佈告

關於純利稅事宜

按照九月九日第二一/七八/M號法律核准之純利稅章程第一〇條b項之規定,茲特佈告,仰所有在本地區于本年度取得該章程第三條所指收益之下開個人或團體知悉:現定於一九七九年四月份內,應向所屬稽征區公鈔局遞交一如附屬該章程之M/一式申報書一式兩份,該申報書係由本局免費供應者,倘不遵守時將受該章程第六四條所定之罰款處分:

- a. 不具名有限公司、股份有限公司及合作社;任何性質的公司,其本身利益與股東個人利益並無混同,且資本額不少於三十萬元或可課稅利潤在近三年平均達十萬元以上者。
- b. 上述所指之納稅人將按照其實際利潤課稅,該等利潤係根據適當編制及由按照六月三日第一七/七八/M號法令規定在財政廳註冊的會計師或核數師簽名及核對的會計而核定者。而所遞交M/一式申報書,應檢附上述章程第一三條一款所定之文件,作為該申報書的一部分,該等文件如下:

- 一、通過帳目的會議或大會會議錄副本及監事會意見書副本,倘按照法律有此規定時;
- 二、有編製負責人簽名或經核數師證明的資產負債表抄本及營業結算表或損益表抄本;
- 三、更正過帳或調整過帳前或後的試算表(總帳目累進結算)及營業決算表;
- 四、M/三式的攤折表;
- 五、M/四式的備用金活動表;
- 六、按照第二六條規定視為壞帳的證明文件;
- 七、載有下列簡單說明的技術報告書:
- a. 各項盤存所受的變更及其計算原則;
- b. 一般管理費,尤其是給予領導部門任何性質的報酬連同與營業有關的一切交際應酬費及旅費;
- c. 認為有利於可課稅利潤的公正核定以及解釋資產負債表及營業結算表或損益表的其他資料,尤其是倘欠缺足以適當分析出第二〇條及第二一條所指的收益或利潤、費用或損失的必要帳目時為然。

茲將本佈告多繕數張,除以中葡文本標貼常貼告示處及刊行政府公報以及分別刊登中、葡文報紙外,並以中、葡語在電台廣播,俾眾周知;此佈。

一九七八年十二月十二日

局長 盧義斯

Tradução feita por

António Xavier.

Edital

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

Alberto Rosa Nunes, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber que, de harmonia com o disposto no artigo 28.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, durante o mês de Janeiro de 1979, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda deste Concelho para o pagamento do imposto da Contribuição Industrial, respeitante ao 1.º semestre (Janeiro a Junho) e ao ano de 1979.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, repro-

duzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 27 de Dezembro de 1978. — O Secretário de Finanças, *Alberto Rosa Nunes*, chefe de secção. — Visto. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

澳門市公鈔局佈告

關於營業稅事宜

按照一九七七年十二月三十一日第一七/七七/M號法律核准之營業稅章程第二八條二款之規定,茲特佈告,現定於一九七九年一月份內在本局征收處開征一九七九年度全年及上半年(一月—六月)之營業稅。

茲將本佈告多繕數張,除標貼常貼告示處及以中、葡文本刊行政府公報及各中、葡文報紙外,並在電台以中、葡語廣播周知;此佈。

一九七八年十二月廿七日

局長 盧義斯

Tradução feita por

António Xavier.

JUÍZO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU**Lista de classificação**

Lista de classificação dos concorrentes ao concurso de provas práticas para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal da Comarca de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 5 de Agosto de 1978:

João Evangelista Chu Veng Choi 12 (doze) valores
Regular

António Lourenço Amante Gomes (desistiu).

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Dezembro de 1978).

Juízo de Instrução Criminal, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1978. — O Júri. — Presidente, *Joaquim Maria Salvador Coutinho de Figueiredo*, Juiz de Direito. — Vogais, *Jorge Alberto Fontes Azeredo Osório*, delegado do Procurador da República junto do Tribunal de Instrução Criminal — *Jerónimo José Jorge da Cruz Chaves Lopes da Silva*, escrivão de direito.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso**

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Cheng Chun Yue, de nacionalidade inglesa, morador em Hong Kong, de passagem por esta cidade, requer autorização para a instalação em Macau, no 2.º andar do prédio n.ºs 175-177, Bloco I, Fábrica «C», da Rua Francisco Xavier Pereira, do estabelecimento industrial de outras indústrias transformadoras n. e., (flores de tecido), a denominar-se «Fábrica de Flores Polyart», em chinês, «Heng Tat Si Far Chong» e, em inglês, «Polyart

Industry» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$21,80)

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Lista de classificação final**

De harmonia com o disposto no artigo 33.º do Regulamento de Admissão e de Promoções da Polícia de Segurança Pública de Macau, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, se publica, a seguir, a classificação final dos candidatos do concurso de promoção a guarda de 2.ª classe mecânico:

Guarda de 3.ª classe n.º 577/70, Lo Ion Tak.. 18,33 — 1.º
Guarda de 3.ª classe n.º 96/66, Sebastião Policarpo Nicostrato Couto 16,33 — 2.º
Guarda de 3.ª classe n.º 479/77, Vong Kuan Meng 14,83 — 3.º
Guarda de 3.ª classe n.º 564/77, Ho Mun Wa 14,33 — 4.º
Guarda de 3.ª classe n.º 555/75, Ho Wai Hong. Excluído.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante, interino, das F. S. M., de 27 de Dezembro de 1978).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1978. — O Comandante, interino, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO****Anúncio**

Faz-se saber que, por escritura de 28 de Novembro de 1978, lavrada a fls. 91-v. e seguintes do livro n.º 60-A para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: 1) Alberto Chio Sequeira, residente em Macau, na Avenida Almirante Lacerda, n.º 100-C, 2.º andar, e Paulo de Sousa Ng, ambos maiores, solteiros, naturais de Macau e empregados bancários, constituíram uma associação denominada «Grupo Desportivo Luso Internacional de Macau» e, em chinês, «Ou Mun Kuok Chai T'ai Iok Wui», que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DO GRUPO DESPORTIVO «LUSO INTERNACIONAL»**I — Denominação, sede e fins**

Artigo 1.º O grupo Desportivo «Luso Internacional», com sede na cidade de Macau, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática do desporto, especialmente o futebol, proporcionando-lhes os meios necessários para isso.

II — Sócios

Art. 2.º Os sócios deste grupo classificam-se em efectivos e honorários, sendo considerados sócios efectivos os que obrigatoriamente pagam jóia e quota; e sócios honorários os que tenham prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional à agremiação e que a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, e pelo pretendente a sócio, dependendo a mesma, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio:

a) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção por escrito a fazê-lo, o não faça no prazo de oito dias;

b) Condenação judicial por qualquer crime desonroso;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesses do grupo;

d) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta ou injuriosa, dos actos

praticados pelos dirigentes ou pela equipa representativa da agremiação;

e) Provocação de discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Art. 5.º O sócio eliminado nos termos da alínea a) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

III — Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

a) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

b) Cumprir os Estatutos do grupo, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do grupo.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para quaisquer cargos do grupo, ou para o representarem junto de quaisquer outros organismos desportivos;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do grupo, quando estiverem em condições de o fazer;

d) Submeter, nos termos dos Estatutos, propostas para a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 16.º dos Estatutos;

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pela agremiação.

IV — Administração

Art. 8.º Os rendimentos do grupo são provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do grupo dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às verbas inscritas no orçamento do grupo.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

V — Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º O grupo realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, e o presidente da

Mesa da Assembleia Geral fixará, uma vez homologadas as eleições, o dia e a hora para a entrega de posse dos cargos dos corpos gerentes, lavrando-se no acto o termo de posse assinado pelo presidente e secretário da referida Mesa e pelos empregados.

Art. 13.º Os resultados das eleições, que serão comunicados ao Conselho de Educação Física, só terão validade legal depois de sancionados pelo referido Conselho.

VI — Assembleia Geral

Art. 14.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do grupo no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos e afixada na sede do grupo, com oito dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Na segunda convocação, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 15.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 17.º A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter e interesse associativo.

VII — Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do grupo ficam a cargo da Direcção que é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do grupo, impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Resolver sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados do grupo e arbitrar-lhes os respectivos salários;

e) Punir os sócios dentro da sua competência e propor, com devido fundamento, à Assembleia Geral a pena de expulsão;

f) Nomear representantes do grupo para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o grupo tenha de figurar;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do grupo, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

h) Colaborar com o Conselho de Educação Física e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 22.º O presidente preside às reuniões e dirige todas as actividades; o secretário tem a seu cargo todo o serviço de secretaria e arquivo; o tesoureiro encarrega-se da escrituração do movimento financeiro, tem sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao grupo, arrecada os rendimentos e satisfaz as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

VIII — Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um secretário e um relator.

Art. 24.º São atribuições do Conselho Fiscal: fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção, examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria e solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário.

IX — Disciplina

Art. 25.º — 1. Os sócios que infringirem os Estatutos e Regulamentos do grupo, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses;

c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a na alínea c), da competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

X — Disposições gerais

Art. 26.º — 1. O grupo poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por resolução tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

2. O grupo também poderá ser dissolvido por decisão do competente tribunal comum de jurisdição ordinária.

Art. 27.º Em caso de dissolução, o património do grupo reverterá a favor do Instituto de Assistência Social de Macau.

Art. 28.º Sem prévia autorização da Direcção, é expressamente proibido aos sócios proceder à angariação de donativos para o grupo.

Art. 29.º O ano social vai de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 30.º O grupo usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Macau, 4 de Dezembro de 1978. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.



(Custo desta publicação \$ 290,00)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 11 de Dezembro de 1978, lavrada a fls. 62v. e seguintes do livro n.º 48-C para escritu-

ras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: 1) Kok Lam, casado com Fong Mei In, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Calçada da Paz, n.º 6-B, 1.º andar; e 2) Chui Sai Houg ou, conforme a romanização Choi Sai Hong, casado, dentista, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Santa Clara, n.º 7, 10.º andar, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Construção Viva, Limitada», em inglês, «Viva Investment & Construction Company, Limited», em chinês, «Wa Wei Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade, na Rua de Santa Clara, Edifício Ribeiro, n.º 7, 7.º andar-B, podendo a sociedade mudar o lugar da sede, bem como estabelecer sucursais onde entender conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício da indústria de construção e o comércio de imobiliário, podendo ainda a sociedade dedicar-se a outros negócios, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$50 000,00, equivalente a 250 000 \$00, ao câmbio oficial de 5 \$00 por pataca e correspondente à soma das duas quotas iguais dos sócios, cada uma no valor de \$25 000,00, equivalente a 125 000 \$00 com direito a 500 votos cada.

§ único

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação tomada em assembleia geral.

5.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a favor de parentes sucessíveis deles; mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

6.º

Esta sociedade não se dissolverá pela interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, só o podendo ser, por resolução unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim convocada.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo fora dele, incumbe aos gerentes nomeados, sendo precisas as assinaturas de dois deles para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

§ 1.º

Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

§ 2.º

Os gerentes além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda especialmente as seguintes: a) A alienação por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso de móveis sociais; b) A confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dúvidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como o compromisso em árbitros; c) A aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; e d) A contracção de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

§ 3.º

Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de apenas um dos gerentes.

§ 4.º

Poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade e os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

8.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

10.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes,

mediante carta registada, com a antecedência de uma semana, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

11.º

No omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 18 de Dezembro de 1978. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 154,10)

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Aviso

Reunião de sócios do Banco Comercial de Angola

Por impossibilidade de realização da reunião de sócios do Banco Comercial de Angola, no dia 17 de Janeiro de 1978 em Macau, na Rua da Praia Grande 16, pelas 10 horas, dá-se sem efeito a convocatória para essa reunião, e faz-se nova convocatória nos seguintes termos:

CONVOCATÓRIA

Banco Comercial de Angola

Convocam-se todos os sócios accionistas do Banco Comercial de Angola para uma reunião de sócios a ter lugar no dia 7 de Fevereiro de 1979, na Rua da Praia Grande, 16, em Macau, pelas 10 horas, para, nos termos do disposto no artigo único, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 301/77, de 27 de Julho, e nos termos do Decreto-Lei n.º 357-A/77, de 31 de Agosto, e Decreto n.º 50/78, de 23 de Maio, deliberar a constituição de uma nova sociedade com o activo e passivo que a sociedade tenha em Macau.

Para prova de qualidade de sócio e participação e exercício do direito de voto servirá o depósito das acções que haja sido feito em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 671/76, de 13 de Agosto, a comprovar perante o Banco Português do Atlântico em Lisboa ou no Porto, até dez dias antes da data designada para a reunião de sócios.

O projecto e a proposta de constituição da nova sociedade podem ser consultados

no Banco Português do Atlântico, na Rua do Ouro n.º 110, 2.º andar em Lisboa.

Lisboa, 18 de Dezembro de 1978 — Pelo Banco Português do Atlântico, na qualidade de sócio do Banco Comercial de Angola, detentor de mais de 5% do seu capital social.

O Conselho de Gestão. — *Dr. António Vasco Consiglieri Pedroso e Dr. Carlos Augusto Fernandes de Almeida*.

(Custo desta publicação \$ 54,40)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 15 de Dezembro de 1978, lavrada a fls. 80 e seguintes do livro n.º 48-C para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: 1) José Kit Sang Cheong, solteiro, maior, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa; e 2) Mo Yuk Ying, viúva, comerciante, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa, ambos residentes na Avenida Horta e Costa, n.º 50, 2.º andar, apartamento «J», desta cidade, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens Overseas Lda.», em inglês, «Overseas Travel & Tours Service Limited» e, em chinês, «Hoi Ngoi Loi Yau Iao Han Cong Si», com sede na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 34, nesta cidade.

2.º

O seu objecto é a exploração comercial das actividades de agências de viagens turísticas, podendo dedicar-se a outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei mediante deliberação dos sócios.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$150 000,00, equivalentes a 750 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e cor-

responde à soma de duas quotas iguais dos sócios de \$75 000,00, equivalentes a 375 000 \$00, com direito a 1 500 votos.

§ único

Quando o desenvolvimento da sociedade assim o exigir o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, reservando-se os sócios o direito de preferência na alienação.

6.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

§ único

Fica desde já nomeado gerente o sócio, José Kit Sang Cheong, o qual exercerá o cargo sem caução, até ser substituído, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

7.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros deduzidos da percentagem legal para a formação do fundo de reserva serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente por via de carta registada expedida com 8 dias de antecedência, pelo menos, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A expedição de convocatória nos termos deste artigo pode ser substituída pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

10.º

No omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 19 de Dezembro de 1978. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$108,80)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 16 de Dezembro de 1978, lavrada a fls. 87v. e seguintes do livro n.º 134-B, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: 1) Francisco da Silva Ribeiro, casado com Amélia Georgete Oliveira Carreira Ribeiro, natural de Lisboa, residente em Lisboa e ora de passagem por esta cidade; 2) Francisco José Tsé, natural de Macau, e sua mulher, 3) Madalena Ló Tse, natural de Macau, ambos residentes na Avenida Ouvidor Arriaga, n.º 31, 1.º andar, todos comerciantes, de nacionalidade portuguesa, constituíram uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Luso Holandesa (1978) Limitada», em chinês, «Pou Ho (1978) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Ouvidor Arriaga, n.º 31-A, podendo a sociedade mudar o local da sede bem como estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando for entendido conveniente.

2.º

O seu objecto é o comércio de importação e exportação, podendo, no entanto, mediante deliberação tomada em assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de negócio permitido por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social inscrito é de \$200 000,00 ou sejam 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte: Francisco da Silva Ribeiro, uma quota de \$100 000,00, equivalente a 500 000 \$00, com direito a 2 000 votos; Francisco José Tsé e Madalena Ló Tse, uma quota de \$50 000,00 cada um, equivalente a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos cada.

§ 1.º

As quotas dos sócios, Francisco da Silva Ribeiro e Madalena Ló Tse são integral-

mente realizadas em dinheiro, e a quota do sócio, Francisco José Tsé, é representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, da firma Agência Comercial Luso-Holandesa, estabelecida na Avenida Ouvidor Arriaga, n.º 31-A, a qual pertence ao referido sócio e cujo domicílio e posse ficam residindo na presente sociedade, para a qual o mesmo sócio a transfere sem encargo algum.

§ 2.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento de todos os sócios.

6.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos seus gerentes, sendo suficiente a assinatura de apenas um deles para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

§ 1.º

Os gerentes em exercício poderão delegar todas ou parte das suas funções em mandatários constituídos nos termos da lei.

§ 2.º

Fica desde já nomeada gerente a sócia Madalena Ló Tse, a qual exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

7.º

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser dados anualmente, em 31 de Dezembro.

8.º

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante cartas registadas, com a antecedência de 8 dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 21 de Dezembro de 1978. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$136,00)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 13 de Dezembro de 1978, exarada a fls. 44 verso e segs. do livro n.º 106-B para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. «Goldhurst Limited», sociedade comercial de responsabilidade limitada com sede em Hongkong, constituída de harmonia com as leis das sociedades de Hongkong, representada pelos seus directores, Fong Hin Yeung e Charles Cho-Chiu Sin ou, abreviadamente, Charles Sin, ambos naturais de Hongkong e ali residentes, casados, comerciantes e de nacionalidade britânica;

2. «Timfoil Investment Company, Limited», sociedade comercial de responsabilidade limitada com sede em Hongkong, constituída de harmonia com as leis das sociedades de Hongkong, representada pelo seu director Chong Lap Hong, aliás John Chung, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida da República, n.ºs 52 e 54; e

3. «Sociedade de Construções e Fomento Predial de Macau, Limitada», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 449 a fls. 41 verso do livro C-2.º, representada pelo seu gerente-geral Ng Fok, solteiro, maior, construtor civil, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida da Amizade, n.º 17, 2.º andar;

foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se re-

gulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Fomento Industrial — Lei Fok, Limitada» (em inglês, «Lee Fook (Holdings), Limited», e em chinês, «Lei Fok Chap Tün Iao Han Cong Si»).

2.º

Esta sociedade tem a sua sede em Macau, provisoriamente instalada no prédio n.º 22, da Rua Dr. Pedro José Lobo desta cidade, e poderá estabelecer sucursais e agências onde e quando a gerência julgar conveniente.

3.º

O objecto principal desta sociedade é o fomento industrial no sector hoteleiro e de turismo, e, também no de transporte de passageiros, e, subsidiariamente, o exercício de qualquer outra actividade industrial ou mercantil em que os sócios convenham, designadamente a aquisição de barcos e de um imóvel destinado a hotel para o fim proposto por esta sociedade.

4.º

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo desde hoje.

5.º

O capital social é de HK \$20 000 000,00 (vinte milhões de dollars de Hongkong), equivalentes a M\$ 21 500 000,00 e a Esc. 107 500 000 \$00, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma das três quotas, que são: a) — uma de HK \$ 10 000 000,00, equivalentes a M\$ 10 750 000,00 e a Esc. 53 750 000 \$00, com direito a 215 000 votos, subscrita pela sócia «Goldhurst, Limited»; b) — uma quota de HK \$ 2 000 000,00, equivalentes a M\$ 2 150 000,00 e a Esc. 10 750 000 \$00, com direito a 43 000 votos, subscrita pela sócia «Timfoil Investment Company, Limited»; e c) — uma de HK \$ 8 000 000,00, equivalentes a M\$ 8 600 000,00 e a Esc. 43 000 000 \$00, com direito a 172 000 votos, subscrita pela sócia «Sociedade de Construções e Fomento Predial de Macau, Limitada».

6.º

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que porventura venham a ser necessários para o desenvolvimento dos negócios da sociedade, sendo, porém,

necessário que sejam previamente fixadas, com o acordo de todos os sócios, as importâncias respectivas, os juros e as condições de reembolso.

7.º

É livre a cessão de qualquer quota, no todo ou em parte, entre os sócios; mas sendo feita a estranhos, dependerá do consentimento da sociedade.

§ único. Independente do consentimento especial, poderá ser admitida na sociedade qualquer pessoa estranha, escolhida por acordo entre os sócios, mediante a cessão de parte da quota de cada um destes, a fixar por acordo, com os correspondentes direitos e obrigações.

8.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a uma gerência, composta de um gerente-geral e dois gerentes, designados pelas sócias entre os seus representantes.

§ único. Ficam, desde já, nomeados:

a) gerente-geral — Chan Ching Pou, em representação da sócia «Goldhurst Limited»; e

b) gerentes: 1) — Chong Lap Hong, aliás John Chung; e

2) Ng Fok, em representação, respectivamente, das sócias «Timfoil Investment Company, Limited» e «Sociedade de Construções e Fomento Predial de Macau, Limitada»,

os quais exercerão estes cargos sem caução, até serem substituídos, e terão, ou não, a retribuição que lhes for atribuída pela Assembleia Geral.

9.º

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e documentos sejam assinados unicamente pelo gerente-geral ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer um dos gerentes, os quais também, em representação da sociedade, poderão constituir mandatários forenses.

§ único. A prova da ausência ou impedimento do gerente-geral considerar-se-á feita para com terceiros pela aposição da assinatura do gerente nos respectivos actos e documentos.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral e, na sua ausência ou

impedimento, por qualquer um dos gerentes, por meio de cartas registadas expedidas com oito dias de antecedência, pelo menos, salvo os casos para que a lei exija outros requisitos; todavia, em casos de urgência, a expedição de cartas pode ser substituída pelas assinaturas dos sócios no aviso da reunião, com dispensa da mencionada antecedência.

§ único. As sócias, sendo pessoas colectivas, serão representadas nestas Assembleias Gerais pelos seus respectivos representantes por elas designados para constituírem a gerência.

11.º

Os anos sociais serão os anos civis.

12.º

Dos lucros líquidos da sociedade, resultantes do balanço anual, deduzir-se-á a percentagem de 5% para o fundo de reserva, até perfazer o mínimo legal, e o restante terá a aplicação que for dada pela Assembleia Geral.

13.º

Esta sociedade poderá transformar-se em sociedade anónima, quando assim seja resolvido por unanimidade de votos de todo o capital.

14.º

Em todo o omissis, regularão as disposições legais aplicáveis.

Macau, 30 de Dezembro de 1978. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 208,50)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 12 de Dezembro de 1978, exarada a fls. 45 e segs. do livro n.º 97-A para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. Yu Chun Bun, solteiro, maior, comerciante, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua Nova-à-Guia, n.º 15, 4.º andar, desta cidade;

2. Leung Tong, casado, comerciante, natural de Hongkong, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida D. João IV, n.º 44, 2.º andar, desta cidade;

3. Chan Chun Fai, solteiro, maior, comerciante, natural de Tong Kun, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Praia Grande, n.º 41, 8.º andar, desta cidade; e

4. Lei Peng Ioi, solteiro, maior, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua da Praia Grande, n.º 41, 9.º andar, desta cidade,

foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens Turísticas Iec Vo (Macau), Limitada» (em inglês, «Yik Wo Travelling and Company (Macao) Limited» e, em chinês, «Ou Mun Iec Vo Loi Iao Iau Han Cong Si»), e tem a sua sede nesta cidade, na Rua Formosa, n.ºs 27 a 31, 3.º andar, apartamento n.º 408, edifício «Tak Kei», podendo a gerência, quando julgar necessário aos interesses da sociedade, estabelecer sucursais em qualquer outro lugar.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a exploração da actividade de agente de viagens e actividades similares com aquela compatíveis, nos termos do artigo primeiro do Regulamento das Agências de Viagens e Turismo, aprovado pelo Decreto-Lei número vinte e oito barra setenta e oito barra M, de nove de Setembro.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$200 000,00, ou sejam 1 000 000 \$00, dividido em quatro quotas de \$50 000,00, equivalente cada uma a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos, pertencendo uma a cada sócio.

§ único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimen-

to da sociedade, que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um só herdeiro do sócio falecido, que eles entre si escolham, não se permitindo a intervenção de estranhos.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um gerente e um subgerente:

§ 1.º Para a sociedade se considerar obrigada será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos levem o carimbo da sociedade e se mostrem assinados pelo gerente-geral ou gerente.

§ 2.º Os cheques passados em nome da sociedade terão a assinatura conjunta do gerente-geral e do gerente ou do gerente-geral e do subgerente.

§ 3.º São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Yu Chun Bun, gerente o sócio Leung Tong, e subgerente, o sócio Chan Chun Fai.

8.º

Em caso algum esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

9.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzidos os 5% para constituir o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

11.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente-geral ou gerente, mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

12.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 30 de Dezembro de 1978. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$154,10)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 14 de Dezembro de 1978, lavrada a fls. 81 verso e segs. do livro n.º 97-A para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. Lei Seng Mei, residente na Travessa do Bispo, n.º 5, rés-do-chão, desta cidade; e

2. Lee Man Kwai ou Lei Man Kuai, residente em Hongkong, ambos casados, comerciantes, naturais de Cantão, China, e de nacionalidade chinesa,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Mong Ha, Limitada» (em inglês, «Mong Ha Trading Company Limited» e, em chinês, «Mong Ha Chot Iap Hao Iao Han Cong Si»), e tem a sua sede nesta cidade, na Rua da Praia Grande, n.º 77, rés-do-chão, podendo a gerência quando julgar necessário aos interesses da sociedade, estabelecer sucursais em qualquer outro lugar.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, dividido em duas

quotas de \$ 50 000,00, equivalente cada uma a 250 000\$00, com direito a 1 000 votos, pertencendo uma a cada sócio.

5.º

Quando o desenvolvimento da sociedade assim o exigir, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por suprimento feito pelos sócios ou empréstimos feitos por pessoas estranhas, mediante juro, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

6.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

7.º

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um só herdeiro do sócio falecido, que eles entre si escolham, não se permitindo a intervenção de estranhos.

8.º

Esta sociedade não se dissolverá nem pela vontade, nem pela interdição ou falecimento de um dos sócios, só o podendo ser por resolução unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente convocada.

9.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente.

§ 1.º Para a sociedade se considerar obrigada será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos — com a ressalva da assinatura de cheques, para a qual é exigida a intervenção do gerente-geral e do gerente — levem o carimbo da sociedade e se mostrem assinados pelo gerente-geral ou gerente.

§ 2.º São desde já nomeados gerente-geral o sócio Lei Seng Mei e, gerente, o sócio Lee Man-Kwai ou Lei Man Kuai.

10.º

Em caso algum esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

11.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

12.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzidos 5% para constituir o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

13.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente-geral ou gerente, mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

14.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 30 de Dezembro de 1978. —
A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 145,10)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 7,20

正 毫 二 元 七 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU